

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0002/2026– LICITAÇÃO N° 0006/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos servidores do Simae, para aquisição de gêneros alimentícios.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação oferecida pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda pessoa jurídica de direito privado, já qualificada. Em resumo, a Impugnante solicita a RETIFICAÇÃO do edital, sob o argumento da obrigatoriedade da apresentação da rede credenciada juntamente com a proposta e com a habilitação e sobre a forma de arranjo. Desta forma, solicita a suspensão do Edital, para correção das exigências, gerando a modificação do edital.

É o relatório necessário.

2- PRELIMINARMENTE

Conhece-se da presente Impugnação, por ter sido apresentada tempestivamente e por tratar de matéria pertinente ao instrumento convocatório, sendo exercido o direito previsto no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Passa-se, portanto, a análise do recurso.

3- DA ANÁLISE DE MÉRITO DO RECURSO

3.1. Da obrigatoriedade da apresentação da rede credenciada juntamente com a proposta e com a habilitação.

O edital não estabelece a obrigatoriedade de apresentação da rede credenciada juntamente com a proposta, tampouco como documento de habilitação. A exibição da referida rede somente será exigida após o encerramento das fases de julgamento e habilitação, bem como após transcorridos os prazos recursais previstos na legislação vigente, e antes da homologação do certame.

A licitante declarada vencedora deverá comprovar a existência de rede de estabelecimentos credenciados, observando as condições mínimas estabelecidas no Anexo II, especialmente aquelas constantes dos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 8.3.3 do Termo de Referência.

Concluídas as etapas mencionadas, o pregoeiro instaurará, por meio do Portal de Compras Públicas, diligência com prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação encaminhada pelo pregoeiro, para que a licitante vencedora apresente

a comprovação da rede de estabelecimentos credenciados, nos termos do Anexo II.

Ocorre que, conforme previsto na qualificação técnica, item 8.5.4.1.3, caso a licitante opte por apresentar, juntamente com a habilitação, a documentação prevista no item 11 do edital, referente à rede de estabelecimentos credenciados, e estando esta válida, o processo de homologação poderá ocorrer imediatamente após o término da fase de habilitação e de recursos, não sendo necessário aguardar o prazo de 10 (dez) dias úteis para tal apresentação.

Portanto, não há, no edital, exigência de apresentação da rede credenciada no momento da proposta. O momento regular para sua apresentação está definido no item 11, referente ao encerramento da sessão. Contudo, o edital também faculta, nos termos do item 8.5.4.1.3, que a empresa, caso assim deseje, apresente a referida rede já na fase de habilitação.

3.2. Forma de arranjo.

Baseada nas informações repassadas pelo setor demandante está previsto arranjo aberto e fechado, pois prever apenas o fechado é restritivo.

Essa mesma informação consta no pedido de esclarecimento realizado em fevereiro, conforme consta no Portal.

4- DECISÃO

Diante do contexto apresentado, indefiro a impugnação apresentada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Ltda, e neste sentido, mantem-se os termos do edital.

Joaçaba, 04 de março de 2026

Kelly Cristina Liermann
Pregoeira